



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.602/2021

***ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.340/2017
QUE DISCIPLINA A EXPLORAÇÃO DO
SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL
(TÁXI) NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º O § 3º do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.340/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Não serão outorgadas licenças para veículos com mais de 7 (sete) anos de fabricação e que não apresentarem apólice de seguro do veículo automotor destinado ao transporte de passageiros”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2021.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal